



Colégio de Procuradores de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2014/CPJ

O **Colégio de Procuradores de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, através da sua Presidente, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, com suporte na deliberação tomada na 83ª Sessão Ordinária, em 01/09/2014, e

Considerando que o inciso IV, do artigo 387, do Código de Processo Penal, dispõe que o juiz, ao proferir sentença condenatória, *“fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido”*;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na trilha do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vem decidindo no sentido de cassar, de ofício, a parte de sentenças condenatórias que fixa valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nas ações criminais em que não houve a inclusão de pedido específico na denúncia, ao fundamento de que este é imprescindível, em obediência às garantias fundamentais da ampla defesa e do contraditório;

RESOLVE

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça que formulem, na denúncia, pedido expresso de condenação em valor mínimo para a indenização dos danos causados pela infração, reforçando-o nas alegações finais, reportando-se às provas dos autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas – TO, 6 de outubro de 2014.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Presidente do CPJ/TO